



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**  
**ASSESSORIA 7 - SEAD-PI/DIP**

**OFÍCIO CIRCULAR N.º 13/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA7** Teresina/PI, 16 de outubro de 2023.

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00002.011299/2023-11.*

Assunto: **PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SUBSIDIAR FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS PIPAS.**

Senhores,

Trata-se o presente de divulgação de procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) promovida pela Secretaria de Estado da Administração do Piauí (SEAD-PI) para possibilitar a participação dos órgãos e entes que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí no **Registro de Preços** que tem por objeto a futura **contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de água potável, para consumo humano, através de carros pipas**, visando atender às necessidades do Estado do Piauí, nas áreas assoladas pela estiagem e seca.

A princípio, cumpre esclarecer que a presente Intenção de Registro de Preços se faz necessária para minimizar os efeitos e os danos da estiagem que causam à saúde ou à vida das pessoas, bens e serviços que vem sofrendo com a falta de água. A escassez ocasionada pela ausência de chuvas atinge as necessidades básicas do ser humano e ainda, acarreta na morte de animais, atingindo o pequeno agricultor e a agricultura, em geral, esta sendo a principal atividade de renda de muitas famílias do Estado do Piauí.

Ressalta-se que foi emitido o Relatório Climático (**ID 9614395**) pela Coordenadoria da Defesa Civil do Estado do Piauí em 21/06/2023, que descreveu quais as regiões do Estado do Piauí, necessitam, urgentemente, do apoio de caminhões pipa para o abastecimento da população em situação de risco.

Desse modo, considerando que a Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui competência, para realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, conforme previsto nos arts. 5º, 6º e 12, do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023 que regulamenta sobre o procedimento auxiliar de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual e art. 17, Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022 ([Lei nº 7.884/2022](#)), Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de Março de 2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual e o disposto no **art. 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

Cumpre Ressaltar que a Intenção de Registro de Preços (IRP) é a ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto. Entre os principais benefícios das

participações às IRPs, estão as economias de escala e processual, além de favorecer a redistribuição de agentes públicos para tarefas finalísticas.

Assim, a presente IRP, visa realizar o estudo para levantamento do quantitativo, a fim de determinar a estimativa total das quantidades da demanda de forma clara e precisa para atendimento de toda a necessidade administrativa, tendo como alinhamento estratégico o **Documento de Formalização de Demanda nº 36/2023/SEAD, composto inicialmente por 01 (um) item, com detalhamento técnico constante no ANEXO deste Ofício**, o mesmo deve ser avaliado e preenchido pelo setor competente de cada órgão e entidade, conforme a seguir:

a) **Estimativa total de quantidades da contratação, com base nas necessidades de contratações dos últimos e para os próximos 12 (doze) meses, com a devida justificativa administrativa do quantitativo indicado, bem como a sua necessidade, demonstrada a sua previsão no Plano Anual de Contratações, se houver;**

O órgão consultado deve demonstrar quais itens e quantitativos precisará para compor a futura Ata de Registro de Preços, como as estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Por fim, pedimos que esta Intenção de Registro de Preços – IRP seja respondida pelos órgãos e entidades da administração pública estadual **impreterivelmente ATÉ O DIA 31/10/2023 (8 DIAS ÚTEIS), conforme o previsto no § 1º do Art. 12 do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023, com a urgência** que o caso requer, seguindo os critérios elencados ao longo do ofício e anexo.

Informamos ainda que **demandas enviadas após esse prazo** para a SEAD **NÃO serão computadas** no presente procedimento de Registro de Preços, conforme o disposto no Inciso II do Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023.

Certo de nobre colaboração, desde já agradecemos.

#### ANEXO

#### (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 36/2023/SEAD)

#### IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA SOLUÇÃO

<b>Órgão Gerenciador:</b>	Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD-PI
<b>Unidade:</b>	Diretoria de Planejamento de Licitações/ Superintendência de Licitações e Contratos - SEAD-PI
<b>Nome do Projeto:</b>	<b>Registro de Preços com vistas a subsidiar futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de água potável, para consumo humano, através de carros pipas, visando atender às necessidades do Estado do Piauí.</b>
<b>Responsável pela Demanda:</b>	Diretoria de Planejamento de Licitações da Secretaria de Estado da Administração do Piauí.
<b>E-mail:</b>	diretoriaplanejamentosead@gmail.com

#### INDICAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE DA SOLUÇÃO

<b>Órgão Participante:</b>	
<b>Responsável pela Demanda:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Telefone:</b>	

## 1. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO CATSER 17299	UNIDADE DE MEDIDA	(1) VOLUME ESTIMADO DE ÁGUA A SER ENTREGUE	(2) QUANTIDADE DE CARROS- PIPAS	(3) CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO CARRO	(4) LOCAIS DE ABASTECIMENTO E ENTREGA	(5) FREQUÊNCIA DE ENTREGA	(6) HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
1	FORNECIMENTO/TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA	METRO CÚBICO (m <sup>3</sup> )						

### 1.1. Para o preenchimento da tabela acima, orienta-se a descrição detalhada do serviço a ser prestado, incluindo:

- 1.1.1. **Volume estimado de água a ser entregue (1):** Especifique o volume estimado de água potável a ser entregue na região/localidade, conforme a demanda.
- 1.1.2. **Quantidade de Carros-Pipas (2):** Especifique o número exato de carros-pipas que serão contratados para o serviço.
- 1.1.3. **Capacidade de Armazenamento (3):** Indique a capacidade de armazenamento de água potável de cada carro-pipa em metros cúbicos (m<sup>3</sup>).  
**ex: 10m<sup>3</sup> equivalem a 10.000 Litros.**
- 1.1.4. **Locais de Abastecimento e Entrega (4):** Descreva os locais onde os carros-pipas devem abastecer água potável e os locais de entrega, incluindo endereços completo e precisos com indicação de pontos (rotas) de acesso.
- 1.1.5. **Frequência de Entrega (5):** Apresente a frequência (periodicidade) das entregas de água potável, seja diária, semanal ou conforme a demanda.
- 1.1.6. **Horários de Atendimento (6):** Especifique os horários em que os carros-pipas podem operar, levando em consideração as necessidades da comunidade atendida.

### 1.2. Requisitos Legais locais e nacionais que devem ser seguidos para a operação dos carros-pipas:

- 1.2.1. **Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021:** Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

1.2.2. **Lei Estadual nº 7.294, de 06 de dezembro de 2019:** Disciplina o uso racional dos recursos hídricos, reaproveitamento de águas pluviais, águas servidas no Estado do Piauí e dá outras providências.

1.2.3. **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:** Trata-se de Instrumento Legal que dispõe os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, regulamentando, tardiamente, o exigido pelo artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As práticas de sustentabilidade a serem exigidas em editais licitatórios para a contratação de serviços, como no presente caso, são as previstas no artigo 6º da referida IN.

1.2.4. **Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – nº 267, de 14 de setembro de 2000:** essa Resolução, publicada no DOU nº 237, de 11/12/2000, Seção 1, páginas 27-29, decorre do Tratado Internacional conhecido como Protocolo de Montreal, do qual o Brasil é um dos signatários, compactuado com o intuito de banir a utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio. No Brasil, a vedação imposta pela aludida Resolução começou a vigorar em 1º de janeiro de 2001. Para o presente caso, a exigência legal deve ser observada em relação aos materiais (aerossol e solventes) porventura utilizados para a prestação dos serviços.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO QUANTITATIVO INDICADO PELA UNIDADE REQUISITANTE:

2.1. *[Digite o texto de explicitação da motivação dos resultados a serem alcançados com o Registro de Preços, que deverá conter na justificativa o problema, a solução e o quantitativo para justificar a demanda solicitada. É importante que a justificativa seja desenvolvida com todos os aspectos mencionados, pois uma justificativa pouco elaborada impossibilitará o atendimento da demanda].*

2.2. A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, **sendo vedadas justificativas genéricas**, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

2.3. É imprescindível que o campo aborde o problema identificado a ser resolvido, a real necessidade gerada por ele e o que se almeja alcançar com a contratação.

2.4. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo, portanto, ser avaliado o **interesse público** também na perspectiva de analisar se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação, bem como se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do **art. 5º, da Lei nº 14.133/2021**.

## 3. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE NOVOS ITENS MEDIANTE MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

3.1. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

3.2. **O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação**, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA (INDICAR CATSER)	UNIDADE DE MEDIDA/AFERIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA

### 3.3. Seguem orientações para indicação de um novo item não contemplado no Alinhamento Estratégico:

3.3.1. Apresentar a definição clara, precisa e suficiente do item.

3.3.2. A identificação da necessidade da contratação é essencial justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando, assim, qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

3.3.3. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação conforme descrito no item 2 deste instrumento.

**a) Periodicidade da prestação do serviço:**

*[Digite aqui a periodicidade estimada da prestação do serviço após a formalização da futura contratação. Ex: se o fornecimento será diário, semanal ou mensal].*

**b) Local de prestação do serviço:**

*[Digite o local de prestação do serviço, com descrição detalhada dos endereços].*

Diante do exposto, a Secretaria de Estado da Administração do Piauí continua aberta a maiores esclarecimentos de eventuais dúvidas, e devolve-se o **Processo SEI nº 00002.011299/2023-11**.

Atenciosamente,

**(Documento datado e assinado eletronicamente)**

**JÉSSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO**

**Diretora de Planejamento de Licitações- DIP/SLC/SEAD**

**APROVO:**

**JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES**

**Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD**

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

## Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 17/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 17/10/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 17/10/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9607667** e o código CRC **624279E6**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.011299/2023-11**

**SEI nº 9607667**